



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017316/2017-02

Retificação LO N°: 6/2018 - IBRAM

Parecer Técnico nº: 438.000.013/2017 – GELPE/COIND/SULAM

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU (6567221)

Interessado: BRACAL - BRASIL CALCARIO E AREIA LTDA

CNPJ: 37.111.010/0001-04

Endereço: FAZENDA RAFAELA, LOTE 120, KM 12, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

Coordenadas Geográficas: Ponto 1: 207221 E/8261093 N; Ponto 2: 207721 E/ 8261099 N; Ponto 3: 207734 E/8260099 N e Ponto 4: 207234 E/8260092 N

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA

Prazo de Validade: ATÉ 15/03/2021.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação– Retificação SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.013/2017 – GELPE/COIND/SULAM, do Processo nº **00391-00017316/2017-02**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença Ambiental autoriza a exploração de areia quartzítica na seguinte poligonal: Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45º WGr. Ponto 1: 207221 E/8261093 N; Ponto 2: 207721 E/ 8261099 N; Ponto 3: 207734 E/8260099 N e Ponto 4: 207234 E/8260092 N;
2. Firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em até 60 (sessenta) dias após a definição deste IBRAM quanto ao valor devido pelo empreendimento. Este valor será definido após o encaminhamento, por parte do interessado, de todos os custos necessários para a definição do Valor de Referência (VR);
3. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nos locais onde a exploração de areia foi finalizada, concomitantemente à operação do empreendimento;
4. Deverá ser prestada garantia para reabilitação ou recuperação da área no valor referente ao custo aprovado pelo IBRAM para execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme os termos do Decreto Distrital 22.139/2001;
5. A garantia de reabilitação ou recuperação de que trata o Decreto 22.139/2001 deverá ser formalizada por meio de ofício apresentando a opção por uma das modalidades: Caução depositada em conta específica do IBRAM, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;
6. O depósito de solo (abaixo dos 40 cm) e o depósito de topsoil (até 40 cm) devem ser identificados com placas;
7. Quando da recuperação da área, deverá ser inicialmente utilizado o solo retirado da camada abaixo dos primeiros 40 cm de profundidade para depois realizar o recobrimento da área pelo topsoil;

8. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
9. Devem ser apresentados relatórios semestrais de atividades com as seguintes informações: Medidas para o Cumprimento de condicionantes, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, citando as dimensões e profundidade das cavas e o volume de material explorado, e atividade de recuperação ambiental. **Deverão ser apresentados nos meses de julho e dezembro (períodos chuvosos e secos)**
10. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, Plano de Recuperação de Áreas de Degradadas (PRAD) para toda a área da Licença de Operação, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissionais habilitados;
11. O topsoil, ou camada de solo superficial, (40 cm iniciais) deverá ser estocada separada do restante do solo removido em função da exploração do minério. Placas indicativas deverão ser colocadas, indicando a presença de estoques de topsoil, material essencial para a recuperação das áreas degradadas;
12. Deverão ser conservadas as Áreas de Proteção Permanente (APP) a sudeste da poligonal licenciada. Uma área com raio de 50 m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30 m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, de acordo com a Resolução CONAMA nº303/2002;
13. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados em branco com um metro de altura. No **prazo de 120 (cento e vinte) dias** deverá ser apresentado relatório de comprovação da demarcação da área
14. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados em amarelo com um metro de altura. No **prazo de 120 (cento e vinte) dias** deverá ser apresentado relatório de comprovação da demarcação das faixas de exploração;
15. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar a acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, a fato deverá ser, imediatamente, comunicado a este IBRAM;
16. Deve ser providenciada pelo interessado, sempre que necessário, a aspersão de água nas vias por onde circula o maquinário de forma a minimizar a emissão de material particulado (poeira) no ar;
17. Deve ser apresentado relatório semestral de manutenção, limpeza e destinação final dos efluentes do sistema separador de Água, Areia e Óleo, SAA/SAO, com contrato de coleta e destinação com empresa devidamente licenciada. **Deverão ser apresentados nos meses de julho e dezembro (períodos chuvosos e secos).**
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
20. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/06/2018, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Jose da Silva, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9567858** código CRC= **3FCA37DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017316/2017-02

Doc. SEI/GDF 9567858